



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CONTRATO N. 063/PGM/PMJP/2024, A QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA
CELINA APARECIDA MONTEIRO LOPES, PARA OS FINS
QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CELINA APARECIDA MONTEIRO LOPES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 25.314.898/0001-01, situada na Rua Ana Teixeira Bueno n. 376, Bairro Vila São Joao, CEP 13.840-320, Mogi-Iguaçu/SP, telefone: (19) 3861-4883, e-mail: licitacoes@cadeiraescritorio.com.br, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato, representado por **CELINA APARECIDA MONTEIRO LOPES**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula da Identidade n. 18.026.012-1 SSP/SP, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 052.626.848-40, ID [\(ID 940399\)](#) fl. 01 e 06, nascido em 10/03/1959, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 1-3419/2024 - GABINETE** e em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, Lei Municipal n. 2271/2012 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica n. 90016/2024, **lote** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **aquisição de material permanente (móveis e equipamentos eletroeletrônicos)**, para atender as demandas do Gabinete do Prefeito.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de referência - TR [\(ID 742140\)](#);

1.2.2. Termo de dispensa eletrônica n. 90016/2024 [\(ID 952802\)](#);

1.2.3. Proposta da CONTRATADA [\(ID 940326\)](#). [\(ID 940326\)](#);

1.2.4. Termo de homologação [\(ID 1029549\)](#).

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 22.503,00 (vinte e dois mil e quinhentos e três reais)**, conforme Termo de dispensa eletrônica e proposta, abaixo discriminado:

Itens de produto ou serviço

Nº	Item	Cód (SKU)	Qtd	Un	Preço un	Total
1	CADEIRA GIRATORIA OPERACIONAL ESPALDAR BAIXO COM BRACO REGULAVEL		16,00		425,00	6.800,00
2	CADEIRA GIRATORIA OPERACIONAL MEDIA EM TELA		13,00		969,00	12.597,00
3	CADEIRA GIRATORIA ESCRITORIO TIPO PRESIDENTE EXECUTIVA		2,00		715,00	1.430,00
4	ESTANTE DE AÇO REFORÇADO COM 6 PRATELEIRAS		4,00		419,00	1.676,00
Número de itens: 4 Soma das quantidades: 35,00					Total dos itens	22.503,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Do Pagamento

2.3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante equivalente ao equipamento fornecido. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo pela fiscalização, e/ou do recebimento do documento fiscal do equipamento, contendo o comprovante de recolhimento dos encargos sociais

2.3.2. A CONTRATANTE irá efetuar a retenção do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal n.2145/2023 e ao Decreto Municipal n.1330/2023, tendo como base a alíquota estabelecida pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN-RFB 1234/2012.

2.3.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal/fatura a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

2.3.5. Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária utilizando-se o índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, como base de cálculo do reajuste entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados da data da última assinatura.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do pedido formal, através do envio da Nota de Empenho por e-mail, em remessa única. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para o término do prazo para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, localizado a barracão situado na avenida Clóvis Arraes RO, 135 KM, S/N saída para Nova Londrina, zona rural, CEP: 76.900-970, nas condições descritas no capítulo 6 de o TR.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta declaração de adequação orçamentária e financeira, da seguinte forma:

[\(ID 898077\)](#)

Dotação Orçamentária	02 - PODER EXECUTIVO
	01 - GABINETE DO PREFEITO
	01 - GABINETE DO PREFEITO
	04.122.0001.2068.0000 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Valor Reservado (Orçamento 2024): R\$ 47.911,46 (quarenta e sete mil, novecentos e onze reais e quarenta e seis centavos)

6. CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE

6.1.1. Fiscalizar a execução do contrato, através da Comissão nomeada;

6.1.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no TR;

6.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja efetuada a troca/substituição;

6.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

6.1.5. Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da convocação;

7.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

7.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

7.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

7.6. Aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/2021 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) CONTRATADA (s), diante de necessidade comprovada da Administração;

7.7. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.8. **Conceder** livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016, no artigo 43;

7.9. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, e de todos os componentes que acompanham o produto, quando for o caso;

Parágrafo Único - Também são obrigações da CONTRATADA, independentemente de transcrição, aquelas contidas no capítulo 5 do TR.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal nomeado pela Secretaria.

8.3. O gestor e o fiscal do contrato deverão observar o disposto no Instrução Normativa SEGES/ME n. 75/2021, art. 119 da Lei n. 14.133/2021, na Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022 e na Instrução Normativa n. 04/CGM/PMIP/2024.

8.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei.14.133/2021.

9.2. Amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.14.133/2021, TR e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n. 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa de:

a. De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a Promover a rescisão do contrato.

c. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

12.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, digitado em **05 (cinco) laudas**, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 01 de agosto de 2024.

CONTRATANTE - **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**

CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25
ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito

CONTRATADA - **CELINA APARECIDA MONTEIRO LOPES**

CNPJ/MF n. 25.314.898/0001-01
CELINA APARECIDA MONTEIRO LOPES
Representante Legal





NEY CAMPOS GÓES JUNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n.2809/GAB/PM/JP/2024

RODRIGO SAMPAIO SOUZA

Procurador-Geral do Município
Decreto n.2821/GAB/PM/JP/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por NEY CAMPOS GOES JUNIOR, CHEFE DE GABINETE , em 01/08/2024 às 09:20, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por RODRIGO SAMPAIO SOUZA, PROCURADOR GERAL , em 01/08/2024 às 09:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .
 QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL	Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná , em 01/08/2024 às 10:56, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por CELINA APARECIDA MONTEIRO LOPES, REPRESENTANTE LEGAL , em 27/08/2024 às 16:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1089916** e o código verificador **F459EBFB**.

Referência: [Processo nº 1-3419/2024](#).

Docto ID: 1089916 v1